

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**Nº: 0217/2025****EMIÇÃO: 02.10.2025****VIGÊNCIA: 02.10.2029****DADOS DO INTERESSADO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALDINEIA FERREIRA XAVIER

DATA NASCIMENTO: 20.02.1984

GÊNERO: FEMININO

CPF/CNPJ: 778.438.432-72

RG: 229154 SSP RR

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO FRANCISCO, LOTE Nº 62, VICINAL 01, P.A. ITÃ, GLEBA BARAUANA

MUNICÍPIO: CARACARAÍ / RORAIMA

TELEFONE: NÃO INFORMADO

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

NOME: SÍTIO SÃO FRANCISCO

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO FRANCISCO, LOTE Nº 62, VICINAL 01, P.A. ITÃ, GLEBA BARAUANA - CARACARAÍ/RORAIMA

MUNICÍPIO: CARACARAÍ / RORAIMA

ÁREA TOTAL: 59,6160 Ha

ÁREA LICENCIADA: 18,9190 Ha

ÁREA DE UAS:

CAR: RR-1400209-EE154FB951B54B5FAB3EAD6D860AFE1.

ANÁLISE TÉCNICA CARTA IMAGEM- 19322475, PAR 19511900, Conforme FEMARH/DLGA/DUSAF (SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES) CONFORME: RESOLUÇÃO CEMAT Nº 01/2022.

Nº DO PROCESSO: 18201.007444/2025.31

DADOS DA ATIVIDADE**AGRICOLA E PECUARIA**

(G-01-01) Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).

(G-01-03) Culturas anuais, excluindo a olericultura.

(G-01-05) Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

(G-01-10) Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.

(G-01-11) Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

(G-02-01) Avicultura de corte e reprodução.

(G-02-02) Avicultura de postura.

(G-02-04) Suinocultura (ciclo completo).

(G-02-07) Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

(G-02-11) Piscicultura em tanque-rede com cultivo de espécie nativa não carnívora.

FASE DA ATIVIDADE: PROJETO.

INÍCIO ATIVIDADE: 02/10/2025

COORDENADAS DA ATIVIDADE (SIRGAS 2000): 01°29'29,54" N - 60°42'28,02" O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Boa Vista - RR, 02 de Outubro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 11:10**Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **04/11/2025 às 12:14**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=02492> informando o seguinte código verificador: **02492**

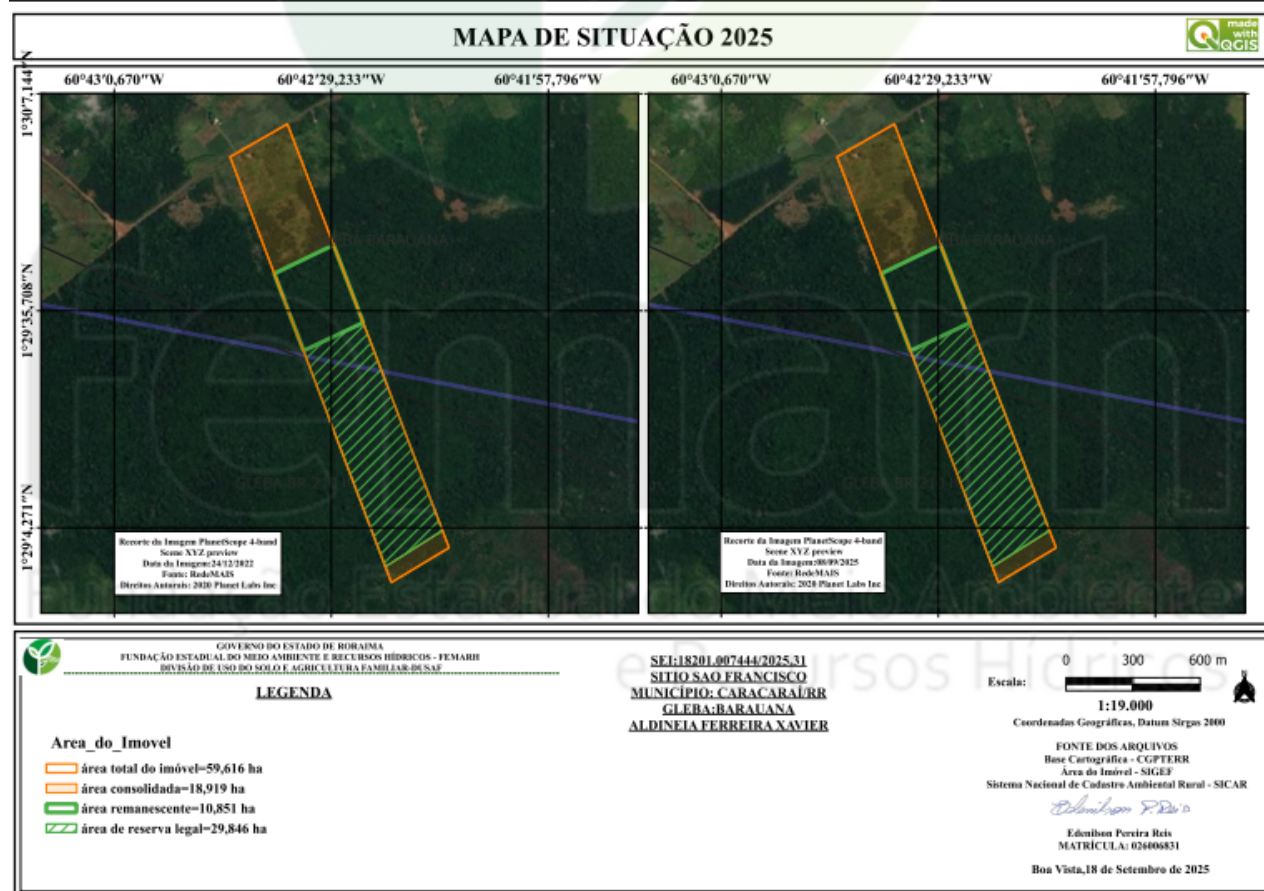
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº 004/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. . A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas;
7. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
8. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

OBS: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.**

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **13/10/2025 às 11:10**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **04/11/2025 às 12:14**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarth.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=02492> informando o seguinte código verificador: **02492**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarth.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459